



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 016/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 18/05/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2026 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento de acesso aos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos e calçadas em terrenos não edificados, bem como de limpeza e capinação de terrenos e dá outras providências. Processo nº 16829.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 032/2026 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a proibição das empresas de firmar convênios com o Município para construção de empreendimentos, quando houver pendência em serviços ou vícios redibitórios não sanados anteriormente e dá outras providências. Processo nº 16830.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 057/2026 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Campo Belo e dá outras providências. Processo nº 16858.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 058/2026 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei nº 3.628, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos aposentados e pensionistas, no Município de Rio Claro-SP. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Processo nº 16859.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 124/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Institui o Mês de Setembro na cor Verde, dedicado à luta pela inclusão e conscientização da sociedade sobre a importância de garantir direitos e combater o capacitismo contra pessoas com deficiência no Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 124/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR EMÍLIO JOSÉ CERRI.** Processo nº 16719.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 015/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural - ABHIR. Parecer Jurídico nº 075/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16808.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 036/2026-A - PAULO MARCOS GUEDES E VEREADORES** - Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da poluição sonora causada por equipamentos motorizados acoplados a bicicletas, estabelece infrações administrativas, dispõe sobre destinação de recursos e institui programa educativo. Parecer Jurídico nº 036/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16834.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 044/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Claro-SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 044/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16844.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 045/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 045/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16845.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 046/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência em eventos festivos públicos e privados no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 046/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16846.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 047/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E VEREADORES** - Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 047/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16847.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 062/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 062/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16864.

13 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Thomas Law, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16843.

14 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026 - PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Daniela Marchi Magalhães, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16860.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2026

PROCESSO Nº 16829

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento de acesso aos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos e calçadas em terrenos não edificados, bem como de limpeza e capinação de terrenos e dá outras providências).

Artigo 1º - A redação dos incisos II, III e IV, do Artigo 8º, da Lei Complementar nº 020, de 20 de abril de 2007, passam a ser a seguinte:

“Artigo 8º - ...

II - não execução ou reparação de passeio, conforme determina o Artigo 4º, ou que esteja pavimentado em desacordo com esta Lei Complementar: multa de 200 UFMRC;

III - não realização de capinação, limpeza e drenagem de calçada: multa no valor correspondente a 200 UFMRC;

IV - construção irregular de fossas sépticas, negras e outras de qualquer natureza, multa no valor correspondente a 5 UFMRC diárias, até a data da eliminação dessa(s) construção(ões)”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

PROCESSO Nº 16830

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a proibição das empresas de firmar convênios com o município para construção de empreendimentos, quando houver pendência em serviços ou vícios redibitórios não sanados anteriormente e dá outras providências).

Artigo 1º - A redação da ementa do Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, passa a ser a seguinte:

“(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a proibição de empresas de firmar convênios ou contratos com o município, para obras, empreendimentos ou prestação de serviços, quando houver pendências nos serviços ou vícios redibitórios não sanados anteriormente e dá outras providências).”.

Artigo 2º - A redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, passa a ser a seguinte:

“Artigo 1º - Fica proibido as empresas de firmar Convênios ou Contratos com o Município, para obras, empreendimentos ou prestação de serviços, quando houver pendências nos serviços, ou vícios redibitórios não sanados anteriormente.”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/05/2026 -
Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

PROCESSO Nº 16858

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Campo Belo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Rio Claro-SP, a Feira do Campo Belo, a ser realizada na Rua 18, entre as Avenidas 01-JN e 03-CB, no Bairro Jardim Novo, às quartas-feiras, no horário das 17h às 22h, e aos domingos, das 6h às 13h, com a finalidade de permitir que os feirantes, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/05/2026 -
Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 058/2026

PROCESSO Nº 16859

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 3.628, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre isenção de imposto predial e territorial urbano - IPTU, aos aposentados e pensionistas, no Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.628/2005, passará a ser o parágrafo primeiro, com a mesma redação.

Artigo 2º - Acrescenta o Parágrafo 2º, no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.628/2005, com a seguinte redação:

“§ 2º - Na hipótese do pensionista e do usufrutuário se enquadrar nas condições dispostas no Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.628/2005, terá o direito à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do imposto predial e territorial urbano - IPTU”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/05/2026 -
Maioria Absoluta.



EMENDA MODIFICATIVA EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 58/2026 DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.628 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Artigo 1º - Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 58/2026, que passará a ter a seguinte redação:

§2º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos beneficiários indicados no *caput* do artigo 1º, será concedida no mesmo percentual em que for proprietário do imóvel, podendo ser aplicado a cada um individualmente, desde que atendam aos critérios da lei, até o limite 100%.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 58/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R3S2T7J8RFFV8E5V>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R3S2-T7J8-RFFV-8E5V



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:51:08

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R3S2-T7J8-RFFV-8E5V



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16719

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

Institui o mês de setembro na cor verde, dedicado à luta pela inclusão e conscientização da sociedade sobre a importância de garantir direitos e combater o capacitismo contra pessoas com deficiência no Município de Rio Claro-SP.

Artigo 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, o mês de setembro como mês Verde, à luta pela inclusão e conscientização da sociedade sobre a importância de garantir direitos e combater o capacitismo contra pessoas com deficiência.

Artigo 2º o Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 3º As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 01 de setembro de 2025.

Emílio Cerri

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 124/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025 - PROCESSO Nº 16719-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que institui o mês de setembro na cor verde, dedicado à luta pela inclusão e conscientização da sociedade sobre a importância de garantir direitos e combater o capacitismo contra pessoas com deficiência no Município de Rio Claro – SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o mês de setembro na cor verde, dedicado à luta pela inclusão e conscientização da sociedade sobre a importância de garantir direitos e combater o capacitismo contra pessoas com deficiência no Município de Rio Claro – SP.

O Projeto de Lei em questão possui caráter educativo, informativo e de sensibilização social, prevendo que a promoção de campanhas durante o mês de setembro dedicado à luta pela inclusão e conscientização da sociedade sobre a importância de garantir direitos e combater o capacitismo contra pessoas com deficiência.

Por sua vez, o projeto de lei concretiza os princípios constitucionais da Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da Proteção à pessoa com deficiência (art. 227, §2º e art. 244, CF).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Com efeito, a promoção de campanhas de conscientização é medida que visa efetivar direitos já previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que expressamente determina, sem seus artigos 8º e 76, que o poder público deve adotar políticas de informação, conscientização e capacitação da sociedade para combater preconceitos e promover a inclusão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Z8HW-3J2G-P052-4XXX



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 124/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z8HW3J2GP0524XXX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z8HW-3J2G-P052-4XXX



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:08:42

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:56:39

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:58:37

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Z8HW-3J2G-P052-4XXX



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 124/2025** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 124/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BZ996A5F92XS5KWD>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BZ99-6A5F-92XS-5KWD



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:25:59

Edyméia Bueno Garcia
Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:51:08

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:56:38

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:38:15

**HERNANI ALBERTO MÓNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:53:51

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:04:37

ADRIANO LA TORRE
Vereador

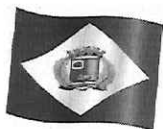
Assinado em 13/05/2026, às 10:29:50

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:33:32

icar - BZ99-6A5F-92XS-5KWD

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 124/2025** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 124/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1GPMW1X5ZB06NS4S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

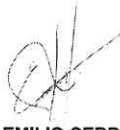
Código para verificação: 1GPM-W1X5-ZB06-NS4S



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 16:53:15



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 07:39:24



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 13/05/2026, às 09:16:49



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:56



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:13:44



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

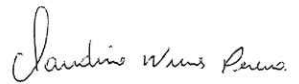
Assinado em 13/05/2026, às 10:19:32



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:31:34



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:35:13

car - 1GPM-W1X5-ZB06-NS4S
m.br/documento

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1GPMW1X5ZB06NS4S>



EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 124/2025

1. Emenda Modificativa

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei nº 124/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o ‘Setembro Verde’ no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.”

2. Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Rio Claro o “Setembro Verde”, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, a inclusão social, o combate ao capacitismo e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (PCDs).

3. Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 124/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O “Setembro Verde” observará as seguintes diretrizes:
I – promoção de campanhas educativas sobre inclusão, acessibilidade e combate ao capacitismo;
II – enfrentamento ao preconceito, à discriminação e às práticas capacitistas contra pessoas com deficiência;
III – incentivo à participação da sociedade na construção de uma cidade acessível e inclusiva;
IV – divulgação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;
V – estímulo à acessibilidade em eventos públicos e privados.

4. Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 124/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Durante o mês de setembro, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas:
I – palestras, seminários e oficinas;
II – campanhas de mídia e ações educativas;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- III – eventos culturais, esportivos e inclusivos;
IV – ações de orientação sobre acessibilidade urbana e direitos sociais;
V – iluminação de prédios públicos na cor verde, como símbolo da causa.

5. Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 124/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A coordenação, execução e monitoramento das ações relativas ao “Setembro Verde” serão realizados pelo órgão municipal competente, definido pelo Poder Executivo, observadas as normas previstas na Lei Complementar nº 210/2025 e as necessidades das ações previstas nesta Lei.

6. Emenda Aditiva

Acrescenta o artigo 5º ao Projeto de Lei nº 124/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a execução das ações previstas nesta Lei.

7. Emenda Aditiva

Acrescenta o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 124/2025, com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

8. Emenda Aditiva

Acrescenta o artigo 7º ao Projeto de Lei nº 124/2025, com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de abril de 2026.

Emílio Cerri

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação e o alcance do Projeto de Lei nº 124/2025, promovendo ajustes na ementa e nos dispositivos iniciais, de modo a garantir maior clareza, precisão normativa e coerência com os objetivos da proposição.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



As alterações propostas reforçam o caráter do “Setembro Verde” como instrumento de conscientização social, inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, com especial destaque ao enfrentamento do capacitismo, ainda presente em diversas esferas da sociedade.

Além disso, as emendas aditivas visam complementar a estrutura normativa do projeto, assegurando meios adequados para sua execução, como a possibilidade de parcerias institucionais, a regulamentação pelo Poder Executivo e a definição de vigência, sem gerar aumento de despesas ou criação de novas atribuições obrigatórias, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o fortalecimento da proposta, ampliando sua efetividade e alinhando-a aos princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 124/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5RMJRZENHV7TV0J5>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5RMJ-RZEN-HV7T-V0J5

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 06/05/2026, às 16:11:54



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5RMJ-RZEN-HV7T-V0J5



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16808



PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Considera de Utilidade Pública a Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural – ABHIR.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural – ABHIR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2026

Hernani Leonhardt
Vereador
2º Secretário da Mesa Diretora
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro
Líder do MDB

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R52T-M62H-H81Y-E3N1



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural – ABHIR é um órgão constituída pelos cavaleiros de salto, adestramento, hipismo rural e CCE (Concurso Completo de Equitação). Foi fundada em 22 de setembro de 1982 em Rio Claro e hoje tem sua sede administrativa na Cidade e Comarca de Rio Claro.

Atualmente a ABHIR é o principal braço do fomento ao Hipismo Rural e ao CCE (modalidade olímpica) no Brasil e em Rio Claro, a entidade promove etapas constantes no Clube de Cavaleiros Professor Victorino Machado e no Centro Equestre Primavera, integrando jovens de todas as classes sociais ao esporte hípico.

As competições organizadas pela ABHIR atraem centenas de atletas e turistas de todo o estado de São Paulo, movimentando a rede hoteleira, gastronômica e o comércio local de Rio Claro.

A associação mantém viva a tradição do Hipismo Rural, modalidade que nasceu no Brasil e tem em Rio Claro um de seus maiores polos de desenvolvimento técnico e cultural.

Através de suas categorias de base (“Escola Especial”), a ABHIR oferece uma alternativa educativa e disciplinar para crianças e adolescentes, auxiliando no desenvolvimento motor e na responsabilidade socioambiental.

A entidade opera sem fins lucrativos, revertendo todo o seu superávit na manutenção de suas finalidades estatutárias, estando em pleno e regular funcionamento no município.

Diante disso, se faz necessário o reconhecimento no âmbito da municipalidade de Rio Claro da condição de utilidade pública por parte da entidade, inclusive como forma de coroar a ABHIR pelas décadas de serviços prestados ao município, que hoje é referência nacional em Hipismo Rural. Se Rio Claro tem seu nome levado aos quatro cantos do Brasil por sua atuação no desenvolvimento de atletas no Hipismo, parte substancial desse sucesso se dá ao trabalho da Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural e, por esse motivo, peço a aprovação deste projeto pelos meus pares nesta edilidade

Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro

Líder do MDB

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DO HIPISMO RURAL - A B H I R

E S T A T U T O S S O C I A I S

CAPITULO I - Denominação, sede, fôro e duração

Artigo 1º - A Associação Brasileira dos Cavaleiros do Hipismo Rural, ~~constituinte~~ também identificada pela sigla ABHIR, fica constituída pelos cavaleiros do hipismo rural que assenam a ata de fundação, destinada a ser o órgão de representação e defesa da classe.

§ UNICO - Para efeito deste artigo, é considerado cavaleiro todo aquele que pratique, apoie ou incentive o hipismo rural, sob qualquer modalidade ou finalidade, interessados no desenvolvimento do hipismo.

Artigo 2º - A ABHIR, constituída por prazo indeterminado, tem sua sede na cidade de São Paulo, fôro jurídico da Comarca da Capital do mesmo Estado e jurisdição sobre todo o território nacional, podendo montar Diretorias Regionais em qualquer ponto do país, uma vez convenientes aos interesses sociais.

CAPITULO II - Natureza e fins

Artigo 3º - A ABHIR, sem finalidade lucrativa, visa primordialmente:

- A - reunir todos os cavaleiros que praticam o hipismo rural, regulamentando, organizando, cultivando e aprimorando o hipismo rural;
- B - incentivar seus integrantes na prática correta da equitação rural;
- C - reunir, sistematizar e intercambiar experiências obtidas no esporte equestre, preencher lacunas, fazer recomendações e sugerir a introdução de inovações;
- D - salvaguardar os interesses de seus filiados diante de organizações, associações, sociedades e autoridades que organizam provas equestres rurais;
- E - contratar patrocinadores para os eventos que venha a organizar e;
- F - filiar-se com base em decisão adotada em Assembléia Geral a associações que tenham por objetivo encorajar o esporte hipico.

CAPITULO III - Dos sócios

Artigo 4º - São sócios da ABHIR todos os adeptos do hipismo rural, ~~sem~~ distinção de nacionalidade, desde que pratiquem a modalidade do hipismo rural e estejam em dia com os cofres da ABHIR.

Artigo 5º - A admissão do sócio será feita mediante pedido escrito formulado à Diretoria, que aprovará ou rejeitará o pedido por maioria simples na votação de seus participantes.

§ UNICO - Todo pedido de admissão deverá vir assinado por sócio apresentante, o qual deverá fazer parte do quadro social a pelo menos três (3) meses.



- Artigo 6º - Os sócios não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela ABHIR.
- Artigo 7º - Todo sócio têm pleno direito à voz e voto nas deliberações da Assembléia Geral da ABHIR, depois de decorridos três / (3) meses de sua filiação.
- Artigo 8º - São direitos dos sócios:
- A - votar e ser votado;
 - B - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar, por escrito qualquer proposta ou indicação, condizentes com / os fins da ABHIR, discutir e deliberar sobre todos os assuntos propostos;
 - C - fazer ou promover palestras sobre assuntos hípicas em geral e em especial sobre hipismo rural;
 - D - beneficiar-se dos serviços que a ABHIR estiver habilitada a prestar e nas condições em que esta o possa, inclusive / quanto à organização de provas de hipismo rural;
 - E - pedir demissão do quadro social, desde que em dia com as / suas obrigações;
 - F - propor a admissão de novos sócios;
- Artigo 9º - São deveres do sócio:
- A - respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da ABHIR*;
 - B - contribuir com a anuidade e taxas a que estiver sujeito;
 - C - esforçar-se pelo desenvolvimento do hipismo rural, por todos os meios a seu alcance;
 - D - proteger o bom nome da ABHIR e zelar por seu patrimônio;
 - E - aceitar e prestigiar os atos da ABHIR e as decisões de suas Assembléias Gerais;
 - F - acatar, sem qualquer demonstração pública, as decisões dos árbitros no decurso de provas hípicas.
- Artigo 10º - O sócio que infringir qualquer dispositivo do presente estatuto fica sujeito às penas de advertência, suspensão e finalmente, exclusão do quadro social. As decisões desta natureza serão tomadas em reunião da Diretoria.
- Artigo 11º - A exclusão do sócio dar-se-á:
- A - por vontade própria, mediante pedido de demissão, estando quíte na Tesouraria;
 - B - por eliminação, pelo não pagamento das contribuições a que estiver obrigado. A execução da presente medida dependerá de prévia notificação ao interessado.
 - C - por expulsão, em virtude de cometimento de falta grave, à juízo da Diretoria.
- § 1º - Da decisão de Diretoria que determinar a expulsão do sócio caberá recurso à Assembléia Geral ficando, entretanto, o sócio recorrente impedido do exercício de seus direitos / até que o recurso seja apreciado pela Assembléia Geral.
- § 2º - A critério da Diretoria, os sócios que se retirarem expon taneamente e aqueles eliminados por falta de pagamento de contribuições a que estiverem obrigados, poderão ser readmitidos, desde que paguem nova jóia no primeiro caso e , além disso, atualizem suas contribuições no segundo exemplo.



§ 3º - O título de sócio termina com o falecimento do titular, não sendo transferível a herdeiros.

CAPÍTULO IV - Do patrimônio e da receita social

Artigo 12º - A receita social e o patrimônio da ABHIR serão constituídos:
 A - das contribuições dos sócios;
 B - das subvenções, auxílios e donativos, legados à ABHIR;
 C - das rendas dos torneios, campeonatos, provas e patrocínios realizados ou obtidos pela ABHIR;
 D - das rendas patrimoniais;
 E - dos bens móveis e imóveis pertencentes à ABHIR;
 F - dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 13º - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio de serviços da ABHIR.

Artigo 14º - Os saldos apurados no fim de cada exercício, poderão ser aplicados pela Diretoria na aquisição de títulos da dívida pública ou de bens imóveis, estes após aprovação pela Assembléia Geral ou de forma decidida pela Assembléia Geral.

Artigo 15º - É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO V - Da estrutura administrativa

Artigo 16º - Os órgãos dirigentes da ABHIR são a Assembléia Geral, a Diretoria, a Diretoria Representante e o Conselho Fiscal.

Seção I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano em data fixada pelo Presidente da Diretoria e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou a pedido de pelo menos 1/10 (Um décimo) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, através de publicação em jornal de grande circulação e por circulares dirigidas aos sócios.

Artigo 18º - Os sócios só terão direito à voz e voto depois de decorridos tres (3) meses de sua admissão no quadro social.

Artigo 19º - Os sócios poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores, munidos com mandatos com poderes específicos.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará:
 A - relatório do Presidente e da Diretoria referente às atividades da ABHIR;
 B - balanço e contas referentes ao exercício findo, os quais deverão ser apresentados instruídos com parecer de auditores / contábeis de reconhecida idoneidade;
 C - eleição da Diretoria;

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R52T-M62H-H81Y-E3N1



- D - organização do orçamento, da receita e da despesa para o novo exercício;
- E - os recursos pendentes sobre casos de expulsão;
- F - limitação do quadro e da remuneração do pessoal administrativo e técnico.

Artigo 21º - A Assembléia Geral Ordinária, para deliberar em primeira convocação, necessitará da presença da maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

§ Único - A segunda convocação far-se-á com intervalo de 1 (uma) hora.

Artigo 22º - A Assembléia Geral Ordinária será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria e na falta deste, pelo 1º Vice-Presidente eleito.

Artigo 23º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24º - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- A - reforma ou modificações estatutárias;
- B - liquidação, dissolução ou extinção da ABHIR;
- C - os recursos pendentes sobre casos de expulsão;
- D - outros assuntos de interesses geral da ABHIR

Artigo 25º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto as deliberações previstas na letra "a" do artigo anterior, necessitarão da presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em 1ª convocação e qualquer número em segunda.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 26º - A ABHIR será administrada por uma Diretoria composta pelo Presidente, um 1º Vice-Presidente e 5 Diretores, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, renovável e sem remuneração.

§ Único - O Presidente da Diretoria somente poderá ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

Artigo 27º - A Diretoria poderá se fazer representar por Diretorias Regionais sempre que se fizer necessário.

§ Único - Os Diretores Regionais serão de livre nomeação da Diretoria, não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria e são demissíveis "ad nutum".

SEÇÃO III - A DIRETORIA

Artigo 28º - Compete à Diretoria:

- A - resolver os casos omissos não previstos nos estatutos e / baixar normas regulamentares das disposições que não sejam auto-aplicáveis;
- B - organizar e administrar a sede social, seus serviços e / seu pessoal, criando cargos, atribuindo funções e deveres e fixando vencimentos;
- C - fixar as contribuições gerais e especiais dos sócios;
- D - decidir sobre a admissão ou exclusão de sócios;



- E - fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos e aplicações de verbas e fundos sociais;
- F - tomar as medidas necessárias à realização dos objetivos da ABHIR inclusive promovendo comemorações cívicas;
- G - nomear, contratar ou indicar o responsável pelo arbitramento das provas, bem como promover cursos específicos para este fim;
- I - dar atribuições específicas aos Vice-Presidentes, Diretores Representativos e Diretores Regionais.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- A - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- B - representar a ABHIR em juízo ou fora dele podendo, nessa / qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembléia / Geral, delegar poderes;
- C - administrar a ABHIR de acordo com as diretrizes fixadas em reuniões de Diretoria;
- D - nomear contratar e demitir pessoal, não podendo fazê-lo se não para cargos criados pela Diretoria.

Artigo 30º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- A - colaborar com o Presidente na administração da ABHIR, sempre que solicitado;
- B - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, no caso de vaga, até nova eleição;

Artigo 31º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- A - colaborar com o Presidente e com o 1º Vice-Presidente na / administração da ABHIR, sempre que solicitado;
- B - substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos e, no caso de vaga , até nova eleição.

Artigo 32º - Compete aos Diretores eleitos:

- A - colaborar com o Presidente no que forem solicitados;
- B - substituir, por ordem de idade, o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- C - cumprir com o máximo zelo as funções para as quais foi eleito.

Artigo 33º - Cada Associação de Criadores poderá ser representada na / ABHIR por um Diretor Representante, devendo cada um deles / além de filiar-se à ABHIR e por sua Diretoria ser aprovada sua indicação, incrementar e desenvolver junto a essa Associação de Criadores o interesse pelo hipismo rural.

Artigo 34º - São Atribuições da Secretaria:

- A - atender ao expediente diário;
- B - ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da / ABHIR;
- C - redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for alçada da Presidência;
- D - lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- E - organizar a biblioteca da ABHIR.

§ 1º

- Compete ao 1º Secretário executar as atribuições estipuladas nas letras "a" à "d" deste artigo.



§ 2º - compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 35º - São atribuições da Tesouraria:

- A - arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da ABHIR, assinando os respectivos recibos;
- B - organizar o balanço anual e o inventário financeiro e patrimonial da ABHIR;
- C - pagar as despesas autorizadas;
- D - prestar esclarecimentos solicitados por outros Diretores/eleitos, no seu setor de atuação;
- E - Depositar ou retirar dos bancos o que a Diretoria eleita/determinar a respeito de valores sob sua guarda;
- F - assinar juntamente com o Presidente ou um Diretor que o / represente, cheques, ordens de pagamento e demais relativos ao movimento de valores.

§ 1º - O 1º Tesoureiro terá as atribuições relacionadas nas letras de "a" à "f" deste artigo.

§ 2º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas / ou impedimentos, bem como manter-se atualizado com o funcionamento da Tesouraria.

Artigo 36º - São Atribuições do Diretor de Provas:

- A - organizar calendário de provas de hipismo rural, procurando conciliar datas para campeonatos locais, regionais e / nacionais.
- B - manter estreito relacionamento com os diretores representantes para estabelecer o calendário e demais eventos de / cada Associação de Criadores;
- C - participar de todas as provas organizadas pela ABHIR, como autoridade máxima e delegando funções auxiliares a seu / exclusivo critério.

§ Único - De comum acordo com a Diretoria, o Diretor de Provas eleito poderá, indicar um profissional da área de arbitramento que exercerá o cargo de Diretor Adjunto, não tendo direito a voto.

Artigo 37º - Os Diretores eleitos poderão, pelo prazo que entenderem / necessário ou conveniente, solicitar o auxílio de até 2 / (dois) associados para colaborarem em suas funções específicas, na qualidade de Diretores Adjuntos. Estes, todavia, não terão direito a voto nas reuniões da / Diretoria.

Artigo 38º - São atribuições do Diretor de Fomento e Comunicações:

- A - divulgar o hipismo rural como um todo e em especial as / provas realizadas, difundindo-as através da imprensa escrita, falada e televisada;
- B - colaborar com as entidades públicas ou provadas na difusão do hipismo rural;
- C - mandar releases para a imprensa em geral;
- D - providenciar, selecionar e atualizar o arquivo fotográfico dos eventos de hipismo rural.

- Artigo 39º - Perde o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação aceita pelos demais, a tres (3) sessões consecutiva
- Artigo 40º - Todos os documentos que envolvem responsabilidades da ABHIR além da emissão de cheques e dos atos que impliquem em movimentação de contas correntes, só serão autorizados quando apresentarem as assinaturas em conjunto do Presidente com um dos Tesoureiros ou do Vice-Presidente com um dos Tesoureiros, ou substitutos legais.
- § 1º - Procurações outorgadas a terceiros em nome da ABHIR, só serão válidas com as assinaturas em conjunto do Presidente e do 1º Vice-Presidente, ou de seus substitutos legais.
- § 2º - As procurações não poderão ser outorgadas por prazo superior ao correspondente ao mandato dos outorgantes, com exceção das outorgadas a advogados.
- Artigo 41º - A critério da Diretoria, poderão ser criadas as Diretorias Regionais a cujos titulares serão atribuídos os deveres de promover, com a ajuda da Diretoria, torneios e campeonatos/incrementar o hipismo rural e arregimentar associados para a ABHIR. Não terão direito a voto na Diretoria.

SEÇÃO IV - O CONSELHO FISCAL

- Artigo 42º - O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composto de 3 (Tres) membros efetivos e 3 (Tres) suplementares, sendo suas funções:
- A - examinar os balancetes apresentados pela Diretoria;
 - B - examinar, sempre que entender, a escrituração social e documentação financeira da ABHIR;
 - C - estudar a situação financeira da ABHIR e a respeito opinar;
 - D - examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.
- Artigo 43º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião, escolherá o seu Presidente e poderá ser convocada:
- A - pelo seu Presidente;
 - B - pelo Presidente da Diretoria;
 - C - por 1/10 (Um Décimo) dos sócios:
- Artigo 44º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO VI - Da Dissolução

- Artigo 45º - A ABHIR poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios, proferido em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para isso.
- Artigo 46º - Em caso de dissolução, a Assembléia deliberará, por maioria sobre o destino que será dado aos fundos e patrimônio social da ABHIR, que deverão ser entregues a uma instituição filantrópica reconhecida oficialmente, vedada em qualquer hipótese, o seu rateio entre os sócios.

CAPITULO VII - Disposições Gerais

Artigo 47º - São vedadas, na ASHIR, discussões de caráter religioso, pessoal ou político partidário, bem como a cessação de qualquer de suas dependências sociais para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

CAPITULO VIII - Disposições Transitorias

Artigo 48º - As disposições contidas nos artigos 5º e seu parágrafo único e 7º, somente passarão a vigorar a partir de janeiro de mil/novecentos e oitenta e três.

Artigo 49º - A partir da mesma data a Diretoria Eleita deverá dispor sobre a classificação dos sócios, valores de joia de admissão e anualidade, sendo que até essa data todos os sócios admitidos serão na qualidade de "fundadores".



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

Artigo 01 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL, também identificada pela sigla "ABHIR", fundada aos vinte e oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e dois, constituída pelos cavaleiros de salto, adestramento, hipismo rural e GCE (Concurso Completo de Equitação), é uma associação civil de fins não econômicos de duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e reger-se-á pelas leis do país e pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – A ABHIR tem sua sede na cidade de Rio Claro (SP), na Rua 13, 851, Boa Morte, Rio Claro/SP, CEP. 13500-120, foro jurídico na Comarca de Rio Claro (SP) e jurisdição em todo território nacional, podendo criar Diretorias Estaduais e Regionais, em qualquer ponto do país, desde que convenientes aos interesses sociais.

Artigo 02 – A ABHIR não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou racial e nem cederá quaisquer de suas dependências para fins estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 03 – São fins específicos da ABHIR:

- a) Reunir todos os cavaleiros que pratiquem o hipismo rural, regulamentando, organizando, cultivando e aprimorando o mesmo;
- b) Incentivar seus integrantes na prática correta da equitação;
- c) Reunir, sistematizar e intercambiar experiências obtidas no esporte eqüestre, preencher lacunas, fazer recomendações e sugerir a introdução de inovações;
- d) Salvaguardar os interesses de seus filiados diante de organizações, sociedades e autoridades que organizem provas eqüestres;
- e) Contratar patrocinadores para os eventos que venha a organizar;
- f) Filtrar-se a associações que tenham por objetivo encorajar e desenvolver o esporte hipico, com base em decisão tomada em Assembléia Geral;
- g) Organizar eventos eqüestres;
- h) Manter registros de suas modalidades esportivas nos órgãos competentes da administração pública;
- i) Participar, como entidade eqüestre, de outros esportes hipicos;
- j) Reunir, sob sua associação, todos os praticantes do hipismo rural, em todo o território nacional.

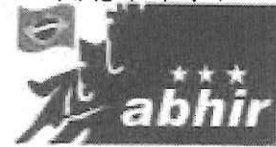
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 04 – Poderão ser associados (também designados "sócios" neste estatuto) da ABHIR todas as pessoas físicas ou jurídicas, que pratiquem, apoiem, incentivem ou sejam apenas adeptos do hipismo rural, sem distinção de nacionalidade, cor ou crença religiosa.

PRENOTADO SOB N° 11392
Em: 29 / 08 / 2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Artigo 05 – A admissão de sócios da ABHIR será feita mediante solicitação escrita do interessado, acompanhada da apresentação de um sócio maior de 18 anos, inscritos no quadro social há mais de 3 (três) meses e quites com a Tesouraria.

§ 1º – O pedido de admissão de novo sócio será apreciado pela Diretoria que o aprovará ou não, por maioria simples de votos.

§ 2º – O pedido de admissão do sócio menor de idade deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade, geral e irrestrito, assinado por seu pai ou responsável legal.



Artigo 06 – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ABHIR.

Artigo 07 – Um título de sócio da ABHIR é individual, podendo seu titular participar de quaisquer provas da Associação, desde que quites com Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – O sócio pessoa jurídica será representado nas provas por quem seus estatutos ou contrato social indicar, ou por "representante autorizado", ou seja, uma única pessoa. Sempre que um "representante autorizado" for, por escrito, indicado pelo sócio pessoa jurídica, seu nome deverá ser aprovado pela Diretoria em reunião prévia e formal.

§ 2º – O sócio é responsável por suas participações, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de eventuais danos ou acidentes.

Artigo 08 – São direitos dos sócios:

- a) Votar, e no caso de pessoa física, ser votado;
- b) Tomar parte nas Assembléias e nelas apresentar por escrito qualquer proposta ou indicação condizentes com os fins da ABHIR, discutir e deliberar todos os assuntos propostos;
- c) Fazer ou promover, com anuência da Diretoria, palestras sobre assuntos hípicas em geral, e, em especial, sobre hipismo rural;
- d) Beneficiar-se dos serviços que a ABHIR esteja habilitada a prestar e nas condições em que esta possa, inclusive quanto a organização de provas eqüestres;
- e) Participar de todos os eventos promovidos pela ABHIR, observadas as condições estabelecidas pelos Regulamentos de provas;
- f) Pedir demissão do quadro social;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Usar as flâmulas e escudos da ABHIR;
- i) Recorrer na forma Estatutária, sem efeito suspensivo, das penalidades que lhe forem impostas;
- j) Representar a Diretoria contra a inconveniência da permanência de qualquer sócio, expondo, por escrito, suas razões.

RENTADO SOB N° 11392
Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



Parágrafo Único – Os sócios menores de 18 (dezoito) anos não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas "a" e "g" deste artigo; entretanto seus pais tutores legais, desde que sócios, poderão exercer o direito de voto no lugar daqueles.



Artigo 09 – São deveres dos sócios:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da Diretoria da ABHIR;
- b) Pagar em dia as anuidades e taxas a que estiver sujeitos;
- c) Esforçar-se pelo desenvolvimento do hipismo rural, por todos os meios a seu alcance;
- d) Proteger o bom nome da ABHIR e zelar pelo seu patrimônio;
- e) Aceitar e prestigiar os atos da ABHIR e as decisões emanadas das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) Acatar, sem qualquer demonstração pública, as decisões dos árbitros no decurso das provas hípcas;
- g) Zelar para que seus dependentes, representantes autorizados e convidados mantenham bom comportamento em todos os eventos promovidos pela ABHIR, bem como acatem os Estatutos e os Regulamentos da Associação;
- h) Indenizar a ABHIR de quaisquer prejuízos que tenha causado, bem como responder pelos prejuízos causados por seus dependentes e representantes autorizados.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Artigo 10 – O sócio ou representante da pessoa jurídica que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares torna-se passível das seguintes penalidades:

- a) advertência e/ou multa de até uma anuidade;
- b) suspensão e/ou multa de até uma anuidade;
- c) eliminação.

Parágrafo Único – Os sócios menores de 18 (dezoito) anos, são passíveis das penalidades deste artigo, pelas infrações cometidas por seus "responsáveis" não sócios.

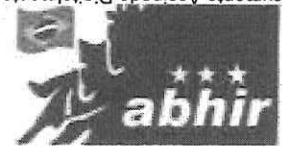
Artigo 11 – A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Artigo 12 – Caberá a pena de advertência sempre que, à infração, não for aplicável outra penalidade.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

PRENOTADO SOB Nº 11592
Em: 29/08/2016





Parágrafo Único – A pena de advertência será cominada por escrito pela Diretoria que dará ou não publicidade no ato.



Artigo 13 – É passível da pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com a pena de advertência;
- b) Atentar contra a disciplina e o nome da **ABHIR**;
- c) Promover discórdia entre os sócios;
- d) Prestar ou endossar informações inverídicas a **ABHIR**;
- e) Praticar ato condenável ou comportamento inconveniente durante as competições e outros eventos promovidos pela **ABHIR** ou que estejam sob sua responsabilidade;
- f) Transgredir qualquer disposição estatutária ou regulamentar.

§ 1º – A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, subsistindo, no entanto, suas obrigações.

§ 2º – A pena de suspensão não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Artigo 14 – É passível da pena de eliminação o sócio que:

- a) Reincidir em infrações referidas no artigo anterior, que por sua natureza e reiteração o torne indigno para permanecer na **ABHIR**;
- b) Deixar de efetuar o pagamento das contribuições, taxas ou indenizações a que estiver sujeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da prévia notificação.

§ 1º – Ao sócio passível de eliminação será enviada uma cópia da representação enviada ao Conselho, para que possa defender-se, por escrito do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Diretoria.

§ 2º – A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

§ 3º – Os sócios eliminados na hipótese de letra "b", deste artigo, poderão ser readmitidos mediante o pagamento atualizado das contribuições, taxas ou indenizações porventura pendentes.

PRENOTADO SOB Nº 11342

Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Artigo 15 – Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência, por escrito, dentro do prazo de 10(dez) dias contados de sua efetivação.



Parágrafo Único – Não caberá recurso da decisão que apreciar este recurso.

Artigo 16 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação, são admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

- a) Ordinário, quando a decisão for da Diretoria
- b) De revisão, quando a decisão for do próprio Conselho

CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 17 – O patrimônio e a receita social da ABHIR serão constituídos:

- a) Dos bens móveis e imóveis, títulos e ações de sua propriedade, semoventes, saldos de receita ordinária, donativos, subvenções, taças, troféus e quaisquer outras rendas, além dos créditos contra sócios ou terceiros;
- b) Das contribuições e taxas recebidas dos sócios;
- c) Das rendas dos torneios, campeonatos, provas e patrocínios realizados ou obtidos.

§ único – Todas as receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da ABHIR.

Artigo 18 – Os bens móveis da ABHIR somente poderão ser alienados ou onerados pela Diretoria com autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 – Os bens imóveis da ABHIR somente poderão ser alienados ou onerados pela Diretoria com autorização da Assembléia Geral.

Artigo 20 – Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio de serviços e realizações da ABHIR.

PRENOTADO SOB Nº 11342
Em: 29 / 08 / 2016

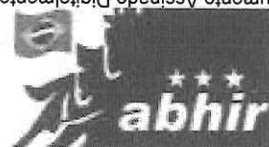
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

[Handwritten signature]





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



Parágrafo Único – É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório

CAPÍTULO VI – DOS ORGÃOS DA ABHIR

Artigo 21 – São órgãos da ABHIR:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O conselho de Ex-Presidentes;
- d) A Diretoria;
- e) O Conselho Fiscal.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 – A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios titulares, pertencentes ao quadro social há mais de 3 (três) meses, quites com a Tesouraria e que se encontrem no gozo de suas prerrogativas sociais, inclusive os menores de idade, como disposto no Artigo 08, alíneas "a", "b" e parágrafo único.

Artigo 23 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, duas vezes por ano, para os seguintes fins:

- a) Em dezembro, para eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, através de CHAPAS COMPLETAS registradas na secretaria da ABHIR, até 15/11.
- b) Em abril, para apreciação do balanço e contas do Diretoria anterior, os quais serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo.

II) – Extraordinariamente, sempre que necessários, quando convocada na forma prevista nos Estatutos, para deliberar sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 24 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) destituição dos administradores;

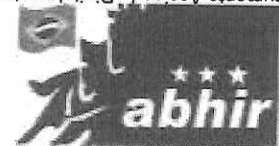
PRENOTADO SOB Nº 11.582
 Em: 29/08/2016 OK 1.00%

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Rio Claro - SP
 José Gentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



§ 1º. – São necessários, pelo menos, os votos de dois terços do número de sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



§ 2º. – Para reforma dos Estatutos, a Diretoria fica obrigada a manter na sede da Sociedade, a disposição dos sócios, a partir da data da convocação, o projeto que pretende submeter à deliberação da Assembléa Geral.

Artigo 25 - As Assembléas Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 2/10 (dois décimos) dos sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Artigo 26 - As Assembléas Gerais deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias, através de circulares dirigidas aos sócios titulares.

Artigo 27 - Nas decisões das Assembléas Gerais os sócios titulares, ressalvado o disposto no artigo 08, parágrafo único, poderão votar por si mesmos e através de procurações devidamente autenticados pela Secretaria da ABHIR.

Artigo 28 - Nos editais de convocação das Assembléas Gerais deverá constar a "Ordem do Dia", bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a horário fixado para a primeira.

Parágrafo Único – As Assembléas Gerais somente poderão deliberar sobre a matéria constante da "Ordem do Dia".

Artigo 29 – Não havendo disposição contrária, a Assembléa Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima da maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 30 – Instalada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembléa Geral elegerá imediatamente o seu Presidente, por votação nominal ou aclamação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



PRENOTADO SOB Nº 11572
Em: 29/10/2016



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



Artigo 31 – Não havendo disposição contrária, as decisões da Assembleia Geral serão por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.



Artigo 32 – Nas Assembleias Gerais a votação se processará pela forma que for deliberada na ocasião, desde que não haja disposição contrária nesses Estatutos.

Artigo 33 - Havendo empate nas votações de cargos eletivos será considerado eleito o sócio que há mais tempo estiver inscrito no quadro social da ABHIR.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34 – O Conselho Deliberativo da ABHIR será constituído por 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e com mandato idêntico a essa.

§ único – Tal qual ocorre com o Presidente da ABHIR, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o exercício de seu mandato limitado a 01 (um) ano, permitida 01 (uma) única recondução, e é expressamente vedado que seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º. (segundo) grau ou por afinidade sejam eleitos membros da Diretoria da entidade.

Artigo 35 - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverão registrar suas candidaturas na forma estabelecida na letra "a" do Artigo 23, com sua assinatura de próprio punho.

Artigo 36 – A mesma "chapa" contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverá conter, ainda, mais 2 (dois) nomes que serão suplentes de conselheiros, os quais uma vez eleitos serão chamados pela ordem de nomeação em toda vacância de um membro titular.

Artigo 37 – O conselheiro poderá licenciar-se pelo prazo de até 6 (seis) meses, por motivo de força maior, devidamente justificado

Artigo 38 – O conselheiro que não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas sem justificção escrita, ou 4(quatro) reuniões alternadas, mesmo que justificadas, perderá automaticamente o seu mandato.

PRENOTADO SOB Nº 11382
Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Santti Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



Parágrafo Único – A justificação escrita deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolada na Secretaria da ABHIR até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.

Artigo 39 – É incompatível o exercício das funções de conselheiro com as de membro do Conselho Fiscal. O conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de membro do Conselho Fiscal.

Artigo 40 – O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares na reunião que será instalada imediatamente após a eleição do Conselho Deliberativo constando essa eleição, obrigatoriamente, da mesma ata que elegeu o Conselho Deliberativo, e entre os demais conselheiros, o Presidente nomeará um secretário para o Conselho Deliberativo.

Artigo 41 – O mandato dos conselheiros será de 1(um) ano e a posse dos membros será sempre no dia 1º de janeiro.

Artigo 42 – Vagando o cargo de Vice-Presidente do Conselho o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30(trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo. O eleito completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único – Na hipótese da vacância conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente da Diretoria ou um dos membros do Conselho Fiscal convocará o Conselho Deliberativo para que o mesmo eleja os respectivos substitutos, na forma prevista no "caput" deste Artigo.

Artigo 43 – O Conselho Deliberativo reunir-se:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, para o fim específico de analisar o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas elaboradas e apresentadas pela Diretoria e para formalmente aprovar (ou rejeitar) esta prestação de contas.

II – Extraordinariamente:

a) A requerimento do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros;

PRENOTADO SOB Nº 11332
Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



- b) Pela convocação de seu presidente ou substituto legal, quando julgar necessário aos interesses da ABHIR;
- c) A requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria para o fim específico de apurar irregularidades na administração da ABHIR;



Artigo 44 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizados através de convocação individual de seus membros, bem como dos membros do Conselho de Ex-Presidentes, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único - Do edital de convocação constará a "Ordem do dia", bem como aviso de que a segunda convocação se realizará 30(trinta) minutos após a hora marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar sobre a matéria constante da "Ordem do Dia".

Artigo 45 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com a presença da metade e 1/3 (um terço) dos conselheiros, no mínimo.

§ 1º. - A presença dos conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, cujo termo será encerrado pelo Presidente do Conselho na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§ 2º. - Nas votações do Conselho Deliberativo não serão admitidos votos por procuração.

§ 3º. - Tratando-se de assuntos de alta relevância, a critério do próprio Conselho Deliberativo, este poderá funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos de presença previstos nesse Artigo, desde que conste da ata a respectiva decisão.

Artigo 46 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo disposição em contrário, poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria e sócios em geral.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, empossar seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais;
- c) Deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesa e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria;

PRENOTADO SOB Nº 11370
Em: 29/01/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



- e) Autorizar a Diretoria a adquirir bens imóveis;
- f) Aprovar os Regulamentos de Provas, introduzindo as modificações que julgar necessárias;
- g) Julgar e dirimir dúvidas decorrentes dos regulamentos de provas;
- h) Orientar a Diretoria, pronunciando-se sobre problemas técnicos e administrativos que se apresentem;
- i) Criar Diretorias Estaduais;
- j) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar os Estatutos.



§ 1º - Para os atos previstos nas alíneas "b", "e" e "j" desde Artigo será necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um do número total de conselheiros, bem como a presença de no mínimo 5(cinco) membros do Conselho de Ex-Presidentes, e votação nunca inferior a 2/3(dois terços) dos votos presentes.

§ 2º - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las mais uma vez, mediante recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias, pela Diretoria ou 1/3(um terço) dos conselheiros, no mínimo.

Artigo 48 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar a Assembléia Geral, na forma do Artigo 24;
- b) Convocar, presidir e disciplinar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- c) Nomear e dar posse ao Secretário do Conselho, na forma prevista no Artigo 40;
- d) Em caso de empate nas decisões do Conselho Deliberativo, decidir a votação com o voto de qualidade;
- e) Assumir a administração da ABHIR no caso das hipóteses previstas no Artigo 50 destes Estatutos;
- f) Representar o Conselho Deliberativo junto aos demais órgãos da ABHIR;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, regimentos e demais decisões da ABHIR;
- h) Nomear comissões especiais de qualquer natureza, desde que necessárias aos interesses da ABHIR.

Artigo 49 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho auxiliar o Presidente e substituí-lo em sua ausências, impedimentos ou vacância.

Artigo 50 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar todas as correspondências do Conselho;
- c) Providenciar a elaboração e expedição dos avisos de convocações;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas do Conselho Deliberativo;
- e) Manter atualizada a relação dos nomes e endereços dos membros do Conselho de Ex-Presidentes e Conselho Deliberativo.

PRENOTADO SOB Nº 11399
Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Artigo 51 – Nas ausências, impedimentos ou vacância do Secretário, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará um dos conselheiros presentes para o cargo de Secretário "Ad-hoc".



Artigo 52 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Secretário, seguindo-se imediatamente, por aclamação, a designação pelo plenário, de um Presidente "Ad-hoc".

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 53 – O Conselho de Ex-Presidentes é composto pelo Presidente e os Ex-Presidentes da Diretoria e pelos Ex-Vice-Presidentes das 2(duas) primeiras Diretorias da ABHIR, podendo seus integrantes participar de qualquer reunião promovida pela Associação.

§ 1º- Os membros do Conselho de Ex-Presidentes são vitalícios.

§ 2º - Aos membros do Conselho de Ex- Presidentes compete:

- a) Opinar, votar e ser votado em reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Somente opinar, sem direito a voto, em reuniões promovidas por qualquer outro órgão da ABHIR.

§ 3º - O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á qualquer época, quando convocado por um dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, quando solicitado por qualquer dos órgãos da Associação.

§ 4º - O Conselho de Ex-Presidentes expressar-se-á sempre pela manifestação individual de seus membros.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Artigo 54 – A ABHIR será administrada por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, abaixo descritos, e mais tantos quantos forem os Diretores Regionais, assim constituída:

PRENOTADO SOB Nº 11589
 Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Rio Claro - SP
 José Dentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



- PRESIDENTE
- 1º VICE-PRESIDENTE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO
- DIRETOR TÉCNICO
- DIRETOR DE FOMENTO COMUNICAÇÕES
- DIRETOR SOCIAL



§ 1º - O mandato da Diretoria será de 1(um) ano e sua posse dar-se-á no dia 1º de janeiro.

§ 2º - A Diretoria criará para auxiliá-la, tantos Diretores Regionais quanto entenda cabíveis e necessários.

Artigo 55 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela Assembléia Geral, observadas as normas contidas nos Artigos 22 a 32 dos Estatutos, sendo todos os outros Diretores nomeados pelo Presidente.

Artigo 56 - Visando a alternância no exercício dos cargos de direção, o Presidente eleito somente poderá ser reconduzido ao cargo (mandato de 01 ano, consoante disposição contida no artigo 54, parágrafo 1º.), uma única vez.

§ único - É expressamente vedado que seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º. (segundo) grau ou por afinidade sejam eleitos membros da Diretoria da entidade, ocupando qualquer dos cargos estabelecidos no artigo 54.

Artigo 57 - Os Diretores nomeados pelo Presidente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



PRENOTADO SOB Nº 11.382
Em: 29/1/03 13016



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



Artigo 58 - Perderão automaticamente o mandato os Diretores que não comparecerem a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 9 (nove) alternadas, sem justificativa.



Artigo 59 - Ocorrendo vaga na Diretoria, o Presidente nomeará um substituto dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 60 - Cassado o mandato do Presidente e Vice-Presidentes, havendo renúncia ou vacância coletiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção da ABHIR e, dentro de 30 dias, convocará a Assembleia Geral para eleição do novo Presidente e Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os eleitos completarão o mandato daqueles que foram substituídos, aplicando-se, no entanto, se for o caso, as regras do Artigo 56.

Artigo 61 - A DIRETORIA reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por semana, em dia determinado pelo Presidente;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou substituto legal.

Artigo 62 - À DIRETORIA compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, regimentos, resoluções e demais decisões da ABHIR;
- b) Administrar a ABHIR e elaborar os regulamentos de provas, observando o disposto da alínea "g" do Artigo 47;
- c) Elaborar o orçamento anual, bem como o relatório da Diretoria, sabendo que este último deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de cada ano;
- d) Criar as Diretorias Regionais que julgar oportunas, nomeando seus respectivos Diretores;
- e) Organizar e administrar a sede social, seus serviços e pessoal, criando cargos, atribuindo funções e fixando vencimentos;
- f) Elaborar o regimento interno e baixar as resoluções que entender necessárias;
- g) Fixar taxas e contribuições a serem cobradas dos associados;
- h) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos, observando os Artigos 10 e 14;
- i) Elaborar o calendário anual de provas, organizar o Campeonato Brasileiro, os Campeonatos Regionais e Estaduais, o Campeonato Inter-Regionais e as Provas Promocionais;
- j) Estabelecer e divulgar, com antecedência, quais as provas promocionais que contarão pontos para o "Ranking";
- k) Contratar ou indicar os responsáveis pelas arbitragens das provas, bem como promover cursos específicos para tal fim;
- l) Instituir e fixar o valor dos prêmios para todas as provas promovidas pela ABHIR;
- m) Promover a arrecadação das rendas da ABHIR, efetuar os pagamentos das premiações e das despesas necessárias, observados os limites orçamentais;
- n) Contratar patrocínios e constituir delegações esportivas;

PRENOTADO SOB N° 11.582
Em: 08/10/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Ciblon Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



- o) Propor ao Conselho Deliberativo a transferência, suplementação ou cancelamentos de verbas;
- p) Admitir, readmitir e conceder demissões de sócios;
- q) Propor ao Conselho deliberativo a reforma dos Estatutos, bem como representar sobre todos os casos omissos;
- r) Incentivar de todas as formas possíveis a prática do Hipismo Rural;
- s) Tomar todas as demais medidas necessárias a realização dos objetos da ABHIR, inclusive promovendo comemorações cívicas.



Artigo 63 – Somente o Presidente ou seu substituto legal tem competência para, juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras.

Artigo 64 – Os membros do Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome da ABHIR, na prática de ato regular da sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei ou dos Estatutos.

Artigo 65 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Convocar e instalar a Assembléia Geral na forma dos Estatutos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fazendo cumprir suas decisões;
- c) Representar a ABHIR em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Supervisionar a administração da ABHIR, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- e) Autorizar as publicações necessárias em nome da ABHIR;
- f) Fazer anotações nas Carteiras Profissionais dos Empregados da ABHIR, podendo delegar essa faculdade a outro Diretor;
- g) Assinar a correspondência oficial da ABHIR;
- h) Convocar o Conselho Fiscal e requerer a convocação do Conselho Deliberativo;
- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e os demais documentos que importem em obrigações financeiras;
- j) Representar a ABHIR no ato de constituição de procuradores com poderes "ad-judicia";
- k) Praticar todos os demais atos que forem necessários visando a perfeita administração da ABHIR;
- l) Fiscalizar as administrações regionais.

Artigo 66 – Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

- a) Substituir os Presidentes nos casos de faltas, impedimentos, licença ou vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Estando licenciados ou impedidos o Presidente e os Vice-Presidentes, assumirá a presidência da ABHIR o Presidente do Conselho.

Artigo 67- Compete ao 1º Secretário:

[Handwritten signature]

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geníl Cibion Filho - Oficial



PRENOTADO SOB Nº 11342
Em: 29/08/2016



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



- a) Organizar e orientar os serviços de Secretaria;
- b) Organizar e manter atualizado o arquivo da ABHIR;
- c) Elaborar e assinar a correspondência enviada aos associados;
- d) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria;
- e) Ter sob sua guarda e zelo todos os papéis e documentos da ABHIR, exceto aqueles pertinentes a Tesouraria;
- f) Divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente;
- g) Superintender a administração do pessoal;
- h) Expedir as carteiras sociais.

Artigo 68 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 69 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Controlar toda a arrecadação da ABHIR;
- b) Ordenar a emissão de cheques das despesas autorizadas;
- c) Dirigir a Tesouraria e ter o caixa sob sua imediata responsabilidade;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras;
- e) Dar quitação a todas as importâncias recebidas pela ABHIR;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, papéis e todos os demais documentos pertinentes a Tesouraria;
- g) Depositar, em nome da ABHIR, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria, as importâncias recebidas;
- h) Apresentar a Diretoria os balancetes de receita e despesas das competições e outros eventos realizados;
- i) Providenciar as notificações dos sócios em débito com a ABHIR;
- j) Fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- k) Organizar a elaboração do balanço anual e o inventário financeiro e patrimonial da ABHIR, bem como o demonstrativo da execução orçamentária.

Artigo 70 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o primeiro no desempenho de suas funções, substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância e manter-se atualizado com o funcionamento da Tesouraria.

Artigo 71 – Ao Diretor Técnico compete:

- a) Manter atualizado o Ranking da ABHIR;
- b) Elaborar o projeto do calendário esportivo, submetendo-o a deliberação da Diretoria;
- c) Elaborar os projetos dos regulamentos de provas da ABHIR, para deliberação da Diretoria;
- d) Executar o calendário esportivo aprovado pela Diretoria;
- e) Manter estreito relacionamento com as Associações de Criadores Cavalos, a fim de estabelecer o calendário esportivo e demais eventos relacionados a cada Associação;
- f) Propor os prêmios a serem distribuídos pela Diretoria, considerando a particularidade de cada prova;
- g) Participar de organização de todas as provas e competições promovidas pela ABHIR;

TRENOTADO SOB Nº 11391
 Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Rio Claro - SP
 José Geníl Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



- h) Propor a Diretoria cursos preparatórios e de aperfeiçoamento para cavaleiros e árbitros de provas;
- i) Sugerir medidas corretivas que objetivem o desenvolvimento do hipismo rural;
- j) Promover a difusão de eventos esportivos.



Artigo 72 – Ao Diretor de Fomento e Comunicações compete:

- a) Divulgar, com antecedência, as provas de hipismo rural promovidas pela ABHIR, bem como seus respectivos resultados noticiando através de imprensa escrita, falada e televisada;
- b) Colaborar com as entidades públicas e privadas, visando a divulgação do hipismo rural;
- c) Organizar, selecionar e atualizar o arquivo fotográfico e de filmes da ABHIR;
- d) Evitar todos os esforços a seu alcance visando a divulgação de hipismo rural como um todo e em especial, as provas que envolvem os Campeonatos Oficiais da ABHIR;
- e) Manter entendimentos com os segmentos da indústria, comércio e instituições financeiras ou econômicas, visando a obtenção de patrocínios para o hipismo rural.

Artigo 73 – Ao Diretor Social compete:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e aparência da sede social;
- b) Zelar pelo bom funcionamento de serviços prestados pela ABHIR e supervisionar o desempenho dos funcionários contratados;
- c) Promover programas de difusão cultural de interesses dos sócios;
- d) Promover o conagraçamento dos sócios da ABHIR, com especial atenção aos jovens, integrando-os na coletividade social através da organização de programas a diversas idades;
- e) Coordenar todas as atividades sociais da ABHIR, dedicando especial atenção a festa do encerramento do ano hípico.

Artigo 74 – A Diretoria deverá gerir a ABHIR com a maior lisura e transparência, comunicando aos seus associados todos os atos deliberativos praticados. De todas as suas reuniões serão lavradas atas e estas estarão disponíveis em seu site, em até 05 dias após sua realização.

§ 1º. – Nenhum membro de direção (Diretoria e membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal) será remunerado, de qualquer forma, pela ABHIR, por quaisquer serviços prestados. Não será distribuída parcela de seu patrimônio ou de suas rendas e/ou receitas, a título de superávit ou de participação no resultado, devendo todos os recursos serem aplicados integralmente no País, para manutenção e desenvolvimento da entidade.

§ 2º. – Todo e qualquer recebimento e destinação de recursos públicos, deverão ser detalhadamente informados aos associados por correspondência eletrônica.

§ 3º. – Ficarão disponibilizados no site da ABHIR, relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, bem como, o balanço financeiro da entidade, elaborado e disponibilizado anualmente.

§ 4º. - A Diretoria obriga-se a manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a compromete-se a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a

TRENOTADO SOB Nº 11.342
Cm: 29 / 08 / 2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e estes serão de livre acesso dos associados para consulta.

§ 5º. - Os associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas às prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa do ABHIR.

§ 6º. - A ABHIR manterá em sua sede Regimento Interno que regula o funcionamento do Conselho Fiscal e atesta sua autonomia e independência do órgão diretivo.

§ 7º. - O Regulamento ABHIR que disciplina e rege as provas de hipismo e os campeonatos por ela organizadas, será revisto anualmente para adaptação à legislação vigente, imposta pela Confederação Brasileira de Hipismo e pela Federação Equestre Internacional, e estará à disposição de qualquer associado, por todo o tempo em que perdurarem os campeonatos, no site da entidade.

§ 8º. - É garantida a representação dos atletas (associados) em todos os órgãos e/ou conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições administradas e organizadas pela ABHIR.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 75 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, na mesma chapa do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Somente poderão ser membros do Conselho Fiscal os sócios da ABHIR há mais de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 76 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus efetivos e suplentes.

Artigo 77 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos contábeis e balancetes da ABHIR;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual da ABHIR;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da ABHIR;
- d) Comunicar o Conselho Deliberativo sobre qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as providências que entender cabíveis em cada caso;

PRENOTADO SOB Nº 11.342
Em: 29/08/2016

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Carlos Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



- e) Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos nos Estatutos.

Artigo 78 – Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade correndo as respectivas despesas por conta da ABHIR, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 79 – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) Os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Os membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins;
- c) Os menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Artigo 80 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 3(três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria ou de, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos sócios da ABHIR, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavrados as respectivas atas em livro próprio para o tal fim.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81 – Os Estatutos da ABHIR poderão ser reformados por propostas da Diretoria ou de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho deliberativo, instruída com projeto e devida exposição de motivos.

Artigo 82 - O sócio que prestar serviços a ABHIR, como empregado ou concessionário, não poderá ser membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e nem poderá exercer o direito previsto na Alínea "a" do Artigo 08, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou a concessão.

Artigo 83 – A Diretoria, sem autorização do Conselho Deliberativo, não poderá, as custas da ABHIR, fazer contribuições em dinheiro ou em bens para qualquer fins estranhos aos objetivos sócias.

Artigo 84 – A ABHIR terá como cores distintas a "AZUL" e o "BRANCO".

EMENDADO SOB Nº 11.342
 Em: 29 / 08 / 2016

2ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Rio Claro - SP
 José Carlos Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



Artigo 85 – Em todas as competições de Campeonato Brasileiro e de Inter-Regionais, deverá ser hasteada a bandeira ABHIR.

Artigo 86 – Somente a Assembléia Geral poderá dissolver a ABHIR, por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com dinheiro a voto.

Artigo 87 – Dissolvida a ABHIR, far-se-á sua liquidação de conformidade com a lei em vigor, destinando-se o remanescente do acervo patrimonial a uma Associação afim ou beneficente, a critério da Assembléia Geral que optou pela dissolução.

Artigo 88 – Cada Associação de Criadores filiada a ABHIR poderá indicar um DIRETOR REPRESENTANTE junto a ABHIR, sujeito a aprovação da Diretoria, com o objetivo de incrementar e desenvolver junto a essa Associação de Criadores o interesse pelo Hipismo Rural, sem direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Artigo 89 – Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua inscrição no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Claro, nos termos da Artigo 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos Artigos 114 a 121, da Lei Federal numero 6.015/73 (Regulamento dos Registros Públicos).



Rio Claro, 25 de maio de 2016

3ª Tabelião

Regina Aparecida Fernandes Gândara

Regina Aparecida Fernandes Gândara
Presidente

3ª Tabelião

Wagner Losano

Wagner Losano – Advogado
Inscrito OAB/SP no 116.312

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cláudio Filho - Oficial





2ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2ª Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP
Rua S, n.369-34, Dona Angela - Fone: (19) 3522-9999

Protocolado sob n. de ordem 11.342, no protocolo n. 17 microfilmado e
AV.3,R.2847(LV.A),F.331/355

TOTAL DAS CUSTAS E EMPLACEMENTOS R\$ 287,44.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.
Rio Claro, 27/09/2016.

Oficial/Of. Auxiliar/Ass. Autorizada

Luciana Andreia Godoi
Luciana Andreia Godoi
Escrevente Autorizada

RECIBO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA
DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N
FONE: (19) 3334-1916
HERICA DESTI CUMEN - TABELIA

Reconheço, por semelhança COM (MLDR, 315)
Tirpa(s) de REGINA APARECIDA FERNANDES
SANDARA(99370), MARNEZ LOSANO(2014), Dou
RIO CLARO, setembro de 2016.
Em este dia de verdade,
ARIANA DE CARLOS LEITE PRADIN
Valor Usctario R\$ 0,08. Total: R\$ 16,50.
Codigo Seguro: 50554857304095449521565
357. Valida somente com o selo de autentic
idade



**ILMO. SR. OFICIAL DO SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE RIO CLARO – SÃO PAULO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS
DE HIPISMO RURAL**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ (MF)
sob nº 52.167.889/0001-08, por seu presidente Sr. RICARDO BRANDOLISE
VIDOTTO, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº
29.867.003-3 e do CPF nº 278.852.418-82, residente à Rua Antonio José
Vicentín, s/n – Bairro Areia Vermelha – Tietê/SP, vem respeitosamente
perante V.Sa., requerer o registro da mudança de endereço.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio Claro, 08 de abril de 2022.

Ricardo Brandolise Vidotto

Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural

Por seu presidente Ricardo Brandolise Vidotto

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibian Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL



CONVOCAÇÃO

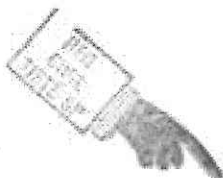
O Presidente da Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural, convoca todos os associados para a assembleia que será realizada dia 08 de abril de 2022, para alteração de endereço da sede da Associação.

Local: Rua 3, 1.661 - Centro - Rio Claro/SP

Data: 08 de abril de 2022.

Horário: 19 horas em primeira convocação, com presença mínima da maioria dos sócios e às 19:30 horas em segunda convocação, com qualquer número.

Rio claro, 14 de março de 2022



Ricardo Brandolise Vidotto

Ricardo Brandolise Vidotto
Presidente



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Em tempo: Onde se lê ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO RURAL, leia-se ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CAVALEIROS DE HIPISMO RURAL.

2º RCPJ
Prenotado sob nº 14529